



EXPEDIENTE

Maira Branco Monteiro

Prefeita

Marcos João Soares

Vice Prefeito

Débora Maria Guimarães

Secretária Municipal de Gabinete Civil -
SEMGAB

XXXXXXXXXXXXXX

Secretário de Governo

Felipe da Costa Ferreira

Procurador Geral do Município – PGM

Luanna Branco Andrade

Secretaria Municipal de Turismo, Indústria,
Comércio, Cultura, Esporte e Lazer -
SEMTICC

**Melina Cláudia Heringer Gama
Ghiotti Stofel**

Controladora Geral Municipal - CGM

Fábio Sobrinho dos Santos

Secretário Municipal de Agricultura
Abastecimento e Pesca – SEMAAP

**Fernando Augusto Bastos
da Conceição**

Secretário Municipal de Educação, Cultura,
Ciência e Tecnologia – SEMECT

Leandro Viana

Antunes Pinheiro

Secretário Municipal de Fazenda – SEMFA

Renata Machado Ribeiro

Secretária Municipal de
Planejamento e Desenvolvimento
Econômico – SEMPDE

Gabriela Figueiredo da Conceição

Secretária Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

Douglas Rodrigues Barros

Secretário Municipal de Trabalho,
Habitação e Promoção Social – SEMTHPS

Alan Ribeiro Sá

Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Manutenção – SEMSMA

Nilton Júnior Moreira Marins

Secretário Municipal de Obras
– SEMOB

Rosilane Brum Cler Cunha

Presidente – IPSJ

Marcelo Herdy Belmont

Secretário Municipal de Segurança Pública -
SEMSP

Fabrcício Viana Antunes Pinheiro

Secretário Municipal de Licitações Compras
e Contratos - SEMLICC

Rafael da Silva Côrtes Freitas

Secretário Municipal de Administração -
SEMAD



SEÇÃO I - LEIS



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ N° 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

LEI Nº 1896 / 2024

DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO À FIBROMIALGIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM - RJ

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI NA FORMA ABAIXO:

Art. 1º – Fica instituído O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO À FIBROMIALGIA no âmbito do Município de Silva Jardim.

§1º. A celebração oficial desta data ocorrerá anualmente no dia 12 de maio.

§2º. O Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia integrará o Calendário Oficial do Município de Silva Jardim.

Art. 2º – O Poder Executivo poderá adotar ações e promover meios para celebrar O Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia.

Parágrafo único – As ações a serem desenvolvidas no Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia visam:

- I. Conscientizar, sensibilizar e mobilizar os Silvajardinenses acerca da temática;
- II. Desconstruir stigmas associados à enfermidade; e
- III. Ressaltar a importância do tratamento adequado.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá, conforme juízo de conveniência e oportunidade, promover, por meio de convênios e parcerias públicas ou privadas, as seguintes atividades e ações relacionadas ao Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia:



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ N° 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

- I. Palestras, debates, seminários, entre outras atividades didáticas, a fim de divulgar informações relativas à Fibromialgia e suas implicações;
- II. Apoio para o público-alvo e familiares;
- III. Encontros interdisciplinares entre os profissionais das áreas de Medicina, Psicologia, Nutrição e Fisioterapia que atuam com o público a que se refere esta Lei;
- IV. Estímulo a inserção da pessoa com Fibromialgia no mercado de trabalho; e
- V. Fomento a capacitação e formação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com fibromialgia.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 13 de setembro de 2024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



SEÇÃO II - DECRETOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J N° 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

DECRETO N° 2864

DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO II DA LEI N° 1884 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 230.500,00 (Duzentos e trinta mil e quinhentos reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
02.01.04.126.0003.2.009.000	3.3.90.92	704	SEMGAB	103	R\$ 500,00
05.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	704	SEMAD	267	R\$ 230.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º – Inciso I da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º – Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023 na fonte de recurso ROYALTIES FEDERAL, conforme demonstrado no Anexo Único.

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 17 de setembro de 2024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim

C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57- CEP.: 28.820.000

Tel fax: (22) 2668-1118 Email planejamento.silvajardim@gmail.com

Anexo Único ao Decreto nº 2864

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

FONTE DE RECURSO: ROYALTIES (102)

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE/FINANCEIRO		CIRCULANTE/FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADES	73.257.710,89	OBRIGAÇÕES	29.800.806,78
DÉFICIT		- SUPERÁVIT	43.456.904,11
TOTAL	73.257.710,89	TOTAL	73.257.710,89

SUPERÁVIT 2023 JÁ UTILIZADO		43.137.000,00
DECRETO Nº 2754		5.524.000,00
DECRETO Nº 2756		5.862.000,00
DECRETO Nº 2760		3.810.000,00
DECRETO Nº 2767		365.000,00
DECRETO Nº 2770		1.595.000,00
DECRETO Nº 2774		2.151.000,00
DECRETO Nº 2779		1.113.000,00
DECRETO Nº 2780		6.485.000,00
DECRETO Nº 2786		2.761.000,00
DECRETO Nº 2787		1.560.000,00
DECRETO Nº 2792		1.928.000,00
DECRETO Nº 2795		130.000,00
DECRETO Nº 2801		1.100.000,00
DECRETO Nº 2803		222.000,00
DECRETO Nº 2810		720.000,00
DECRETO Nº 2814		1.228.000,00
DECRETO Nº 2816		39.000,00
DECRETO Nº 2822		1.980.000,00
DECRETO Nº 2824		265.000,00
DECRETO Nº 2832		578.000,00
DECRETO Nº 2833		1.537.000,00
DECRETO Nº 2835		100.000,00
DECRETO Nº 2837		540.000,00
DECRETO Nº 2839		952.000,00
DECRETO Nº 2840		300.000,00
DECRETO Nº 2843		292.000,00
SUPERÁVIT 2023 DISPONÍVEL		319.904,11

A Fonte de Recurso 102–Royalties do orçamento de 2023 corresponde a Fonte de Recurso 704-Royalties Federal do orçamento de 2024

Renata Machado Ribeiro
Sec. Mun. de Planejamento e Des. Econômico

Maira Branco Monteiro
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J N° 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à Lei nº 1851 de 14/12/2022, justificamos para os devidos fins que a abertura de crédito adicional suplementar através do decreto nº 2864 de 17/09/2024, visa o reforço de dotações necessárias à adequação do orçamento.

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
02.01.04.126.0003.2.009.000	3.3.90.92	704	SEMGAB	103	R\$ 500,00
05.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	704	SEMAD	267	R\$ 230.000,00

- A suplementação da dotação com o código 103 é para atender a Despesas de Exercícios Anteriores – Execução de serviços de registro DNS do domínio silvajardim.rj.gov.br.
- A suplementação da dotação com o código 267 é para atender a Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Contas de energia elétrica.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 17 de setembro de 2024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2865

DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º,
INCISO I, DA LEI Nº 1884 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
02.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	704	SEMGAB	73	R\$ 140.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º - Inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e total do saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
05.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.46	704	SEMAD	289	R\$ 140.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 18 de setembro de 2024.

**MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA**



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J N° 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à Lei nº 1851 de 14/12/2022, justificamos para os devidos fins que a abertura de crédito adicional suplementar através do decreto nº 2865 de 18/09/2024, visa o reforço de dotações necessárias à adequação do orçamento.

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
02.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	704	SEMGAB	73	R\$ 140.000,00

- A suplementação da dotação com o código 73 é para atender a Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de atividade-meio e apoio.

Até o fechamento deste decreto foi alcançado o percentual de 13,073% do limite autorizado no Art. 6º, Inciso I, da Lei nº 1884/2023.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 18 de setembro de 2024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2866

DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO III DA LEI Nº 1884 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
08.01.12.361.0006.2.002.000	4.4.90.52	573	SEMECT/FME	782	R\$ 36.000,00
08.01.12.365.0006.2.130.000	4.4.90.52	573	SEMECT/FME	901	R\$ 6.000,00
08.01.12.365.0006.2.131.000	4.4.90.52	573	SEMECT/FME	996	R\$ 4.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º – Inciso II da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º – Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte de recurso Royalties Pré-Sal Educação 75%.

Artigo 3º – Para efeitos desta suplementação foi utilizado metodologia de cálculo (taxa de incremento) prevista na Lei nº 4320/1964, conforme Anexo Único.

Artigo 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 19 de setembro de 2024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 539

19 de Setembro de 2024



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57- CEP.: 28.820.000
Tel fax: (22) 2668-1118 Email planejamento.silvajardim@gmail.com

Anexo Único do Decreto nº 2866

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR FONTE DE RECURSO

PERÍODO DE REFERÊNCIA: ATÉ 08/2024
FONTE DE RECURSO: ROYALTIES PRÉ-SAL EDUCAÇÃO 75%

	ARRECADADO NO EXERCÍCIO DE 2023		ARRECADADO NO EXERCÍCIO DE 2024	
	MÊS	ACUMULADO	MÊS	ACUMULADO
JANEIRO	2.465.135,81	2.465.135,81	2.730.635,43	2.730.635,43
FEVEREIRO	2.182.137,27	4.647.273,08	2.626.213,80	5.356.849,23
MARÇO	2.445.397,43	7.092.670,51	77.857,85	5.434.707,08
ABRIL	2.255.896,04	9.348.566,55	5.415.750,76	10.850.457,84
MAIO	1.936.899,26	11.285.465,81	89.277,65	10.939.735,49
JUNHO	2.160.038,20	13.445.504,01	2.798.457,48	13.738.192,97
JULHO	64.806,69	13.510.310,70	2.699.789,54	16.437.982,51
AGOSTO	2.100.490,21	15.610.800,91	2.884.726,95	19.322.709,46
SETEMBRO	4.418.072,56	20.028.873,47		19.322.709,46
OUTUBRO	2.643.707,36	22.672.580,83		19.322.709,46
NOVEMBRO	3.030.246,50	25.702.827,33		19.322.709,46
DEZEMBRO	2.996.844,27	28.699.671,60		19.322.709,46
TOTAL		28.699.671,60		19.322.709,46

ARRECADADO DO 1º Período de 2023: 15.610.800,91
ARRECADADO DO 2º Período de 2023: 13.088.870,69
ARRECADADO DO 1º Período de 2024: 19.322.709,46

Cálculo da Taxa de Incremento (r):

$$r = \frac{1^\circ \text{ Período de 2024}}{1^\circ \text{ Período de 2023}} \times 100 = \frac{19.322.709,46}{15.610.800,91} \times 100 = 123,778\%$$

$$r = 123,778\% - 100 = 23,78\%$$

RESULTADO DO PERÍODO CALCULADO	23,778%	
Cálculo para acréscimo no 2º Período/2024	13.088.870,69 X 23,778% =	3.112.271,67
Valor do 2º Período/2023	13.088.870,69	
Porcentagem estimada - 2º Período/2024	3.112.271,67	
Total Estimado - 2º Período/2024	16.201.142,36	

RECEITA PREVISTA PARA 2024	24.600.000,00
MENOS:	
1 - ARRECADADO 1º PERÍODO DE 2024	19.322.709,46
2 - ARRECADADO 2º PERÍODO DE 2024	16.201.142,36
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	10.923.851,82
3 - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS NO EXERCÍCIO	
4 - EXCESSO JÁ UTILIZADO	8.564.000,00
DECRETO Nº 2798	10.000,00
DECRETO Nº 2800	1.000.000,00
DECRETO Nº 2809	800.000,00
DECRETO Nº 2828	954.000,00
DECRETO Nº 2830	250.000,00
DECRETO Nº 2838	250.000,00
DECRETO Nº 2847	1.300.000,00
DECRETO Nº 2858	4.000.000,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REAL	2.359.851,82

OBS: Sem valores do Instituto de Previdência, somente das Unidades Centralizadas

Renata Machado Ribeiro
Sec. Mun. de Planejamento e Des. Econômico

Maira Branco Monteiro
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à Lei nº 1851 de 14/12/2022, justificamos para os devidos fins que a abertura de crédito adicional suplementar através do decreto nº 2866 de 19/09/2024, visa o reforço de dotação necessária à adequação do orçamento.

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
08.01.12.361.0006.2.002.000	4.4.90.52	573	SEMECT/FME	782	R\$ 36.000,00
08.01.12.365.0006.2.130.000	4.4.90.52	573	SEMECT/FME	901	R\$ 6.000,00
08.01.12.365.0006.2.131.000	4.4.90.52	573	SEMECT/FME	996	R\$ 4.000,00

- As suplementações das dotações com os códigos 782, 901 e 996 são para atender a Equipamentos e Materiais Permanentes – Aquisição de mobiliário para atender a SEMECT.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 19 de setembro de 2024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



SEÇÃO III - CONTRATOS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 013/2023

Nº PROCESSO: 751/2023.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, CNPJ 28.741.098/0001-57;
MEGA MIX CRUZ DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 09.480.727/0001-98.

OBJETO: Prorrogação de Prazo do Contrato nº 013/2023 que, consoante a Cláusula Primeira, é referente a aquisição de copo descartável e pó de café, visando atender as necessidades da SEMTHPS.

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

DATA DE ASSINATURA: 17/09/2024.

EXTRATO DO 1º TERMO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 087.2023.

Nº PROCESSO: 7029/2023.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, CNPJ 28.741.098/0001-57;
J&W TRANSPORTES, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 16.631.485/0001-51.

OBJETO: Renovação bem como o Reajuste com base no IPCA com índice de 4,498250% do Contrato n.º 087.2023, que consoante a Cláusula Primeira, é a contratação da Ata de Registro de Preço nº 71/2022, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 45/2022 – SEMOB, Processo Administrativo 4212/2022, referente a prestações de serviços de locação de ônibus e micro-ônibus conforme especificado a fl. 22 do Procedimento Administrativo 7029/2023, visando atender a frota municipal nos roteiros das linhas municipais já existentes e/ou que possam surgir futuramente de acordo com as necessidades decorrentes do planejamento da SEMTRAN.

VALOR: R\$ 1.392.192,00 (um milhão e trezentos e noventa e dois mil e cento e noventa e dois reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 13/09/2024.

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 057/2024.

Nº PROCESSO: 7632/2024.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, CNPJ 28.741.098/0001-57;
SR.ª MANUELA DE OLIVEIRA COSTA.

OBJETO: Locação de imóvel, localizado na Rua Pinto de Figueiredo, n.º 74 – Centro – Silva Jardim/RJ, com matrícula no RGI sob o nº 12468-0, com área total edificada de 105,08 metros quadrados, para fins de instalação da Biblioteca Municipal de Tiradentes

VALOR: R\$ 29.973,00 (vinte e nove mil, novecentos e setenta e três reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 16/09/2024.

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 040/2024**

Nº PROCESSO: 8588/2024.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, CNPJ 28.741.098/0001-57;
WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ 16.834.907/0001-96.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de fórmula isenta de aminoácido leucina, isoleucina e valina conhecida comercialmente como: MSUD 2 PRIME (DANONE) ou MSUDMed B (COMIDAMED), para atender as necessidades da paciente Hemilly Rocha de Araujo, conforme procedimento administrativo 8588/2024.

VALOR: R\$ 53.279,64 (cinquenta e três mil e duzentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 09 (nove) meses.

DATA DE ASSINATURA: 12/09/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 110.2023

Nº PROCESSO: 9102/2023.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, CNPJ 28.741.098/0001-57;
FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ 02.892.559/0001-07.

OBJETO: Prorrogação de prazo do Contrato nº 110.2023, que consoante a Cláusula Primeira, é contratação da Ata de Registro de Preço nº 072/2023, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 027/2023 – SEMOB, Processo Administrativo nº 15413/2022, referente contratação de empresa para elaboração de projetos, sondagem e topografia, conforme fls. 02/03-V do procedimento administrativo 9102/2023.

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

DATA DE ASSINATURA: 04/09/2024.

EXTRATO DO 1º TERMO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2024.

Nº PROCESSO: 13377/2023.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, CNPJ 28.741.098/0001-57;
JFC CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 41.449.362/0001-41.

OBJETO: Rerratificação de valor, conforme determinação de fl. 806, do contrato de prestação de serviços nº 009/2024 que, consoante a Cláusula Primeira, é contratação de empresa especializada em obra de reforma da quadra esportiva no bairro Lagoa de Juturnaíba, tem como objetivo realizar melhorias e oferecer melhores condições de utilização do espaço pela comunidade promovendo o estímulo e reintegração social aos moradores, trazendo benefícios aos usuários através da prática de esportes, a ser executado conforme Memorial Descritivo/ Projeto, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI e Cronograma Físico-Financeiro, expedidos pela SEMOB.

VALOR: R\$ 86.823,58 (oitenta e seis mil oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 13/09/2024.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rua Luiz Gomes, nº 792 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1713 / 2668-1704 / 2668-1138 | CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: educa.sj@hotmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2024
Prefeitura Municipal de Silva Jardim/RJ
Processo Administrativo nº 3698/2024
Pregão Eletrônico nº 90011/2024

Prefeitura Municipal de Silva Jardim/RJ, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Rua Luiz Gomes, 46 - Centro, Silva Jardim/RJ - CEP: 28.820-000, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e Presidente do Fundo Municipal de Educação, Sr. Fernando Augusto Bastos da Conceição**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 059/2024**, processo administrativo n.º **3698/2024**, RESOLVE registrar os preços da empresa **ENG LAGOS EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Roberto Silveira, nº 263, Loja 104, Parque Mataruna - Araruama/RJ - CEP: 28979-702, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.146.661/0001-93, neste ato representada pelo Sr. Filipe Egger de Moura, portador do documento de identidade nº 23.519.659-9, órgão expedidor DIC/RJ e CPF nº 132.027.087-59, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 2.763, de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual aquisição de resma de papel A4 e Ofício II para atender as demandas do FME, FMAS, FMS, FUMTUR, e SEMAD, especificado (s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação Pregão Eletrônico nº 90011/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	PR.TOTAL
1	Papel A4 , 500 folhas, 75/m ² Dimensões aproximadas: 210 x 297mm Cor: Branca Referência: Report, Chamex ou equivalente.	Resma	25.375	R\$ 20,99	R\$ 532.621,25
2	Papel Ofício II , 500 folhas, 75/m ² Dimensões aproximadas: 216 x 330mm Cor: Branca Referência: Report, Chamex ou equivalente.	Resma	1.166	R\$ 26,10	R\$ 30.432,60
TOTAL					R\$ 563.053,85

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Educação – FME.
3.2. Os órgãos participantes são: Almoxarifado Central (SEMAD), FMS, FMAS e FUMTUR.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rua Luiz Gomes, nº 792 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1713 / 2668-1704 / 2668-1138 | CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: educa.sj@hotmail.com

número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. **A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rua Luiz Gomes, nº 792 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1713 / 2668-1704 / 2668-1138 | CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: educa.sj@hotmail.com

pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 01/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rua Luiz Gomes, nº 792 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1713 / 2668-1704 / 2668-1138 | CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: educa.sj@hotmail.com

quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 01/2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 01/2024.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Silva Jardim, 18 de setembro de 2024.

Fernando Augusto Bastos da Conceição
SEMECT/FME
Mat. 3116/0

ENG LAGOS EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA
Empresa



SEÇÃO IV - DIVERSOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
Praça Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-7425
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: semtran.pmsjj@gmail.com

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

O Subsecretário Municipal de Transporte designa o servidor **Felipe Mendes Pereira**, matrícula 7363/6, para o encargo de FISCAL, a fim de garantir a boa execução do todo contrato 040/2024 desta Subsecretaria, na forma preconizada na Lei Federal 8666/1993, podendo, para tanto, exercer todos os encargos de fiscalização e gerenciamento da contratação, assim como todos os atos necessários ao bom andamento dos serviços.

Publique-se no Boletim Oficial do Município e proceda-se à juntada de cópia nos autos.

Silva Jardim, 18 de setembro de 2024.

Alex Sanders Ferreira da Silva
Subsecretário Municipal de Transporte
Matrícula 2993/9



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - **SEMECT**
Rua José Duarte de Oliveira nº 135, Centro – Silva Jardim/RJ
e-mail: educa.sj@hotmail.com

ERRATA AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Ref. Processo nº 9481/2024.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE PROCESSO ADMINISTRATIVO 9481/2024.

Trata a presente Errata de retificação de equívoco detectados no Ato de Autorização de inexigibilidade – SEMEC-CT - publicado no Boletim Oficial nº 538 , de 17/09/2024, pág. 10.

Onde se lê:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2024.

Processo Administrativo nº 3481/2024.

Objeto: Contratação direta para locação de imóvel para atender as necessidades da comunidade escolar do Bairro de Juturnaíba.

Valor: R\$ 4.078,24 (quatro mil, setenta e oito reais e vinte e quatro centavos) mensal

Leia-se:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2024.

Processo Administrativo nº 9481/2024.

Objeto: Contratação direta para locação de imóvel para atender as necessidades da comunidade escolar do Bairro de Juturnaíba.

Valor: R\$ 5.232,98 (cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos) mensal.

Silva Jardim, 18 de setembro de 2024.


Fernando Augusto Bastos da Conceição
Presidente do Fundo Municipal de Educação - FME



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo
CNPJ 48.057.972/0001-49
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>
e-mail: semtic.pmsj@gmail.com

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo n.º 3628/2024

Do: FUMTUR

No exercício da competência que é atribuída a este Fundo Municipal de Turismo e no uso das prerrogativas e atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, com foco na Lei n.º 14.133/21 e do Decreto nº 2763/2024, na qualidade de Presidente deste Fundo, conforme o certame licitatório do Pregão Eletrônico nº 90003/2024 - FUMTUR e o da Controladoria Geral, as folhas nº 166/167, onde opina favoravelmente, por te cumprido todas as etapas constitutivas do certame licitatório. Resolvo:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** a presente Licitação nestes termos:

a) Processo n.º 3628/2024

b) Licitação: Pregão Eletrônico n.º 90003/2024 - FUMTUR

c) Objeto: Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada na produção e realização de shows pirotécnicos.

d) Firma responsável: **INSIDE FX EFEITOS ESPECIAIS LTDA – CNPJ Nº 07.459.311/0001-62**, no valor de **R\$ 296.995,68 (duzentos e noventa e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos)**, situada na Estrada do Leite – s/nº – Serrinha – Cidade de Campos dos Goytacazes/RJ – CEP: 28.118-000.

Silva Jardim, 17 de setembro de 2024.

LUANNA DERLYANI BRANCO DE ANDRADE
Secretária Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura
Presidente do FUMTUR
Mat. nº 4520/9